

Detinção 17h19m

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 506-B, DE 2010

Acrescento o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e dá outras providências.

EMENDA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Nº 1

Com base no art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 506-B, de 2010 e no Substitutivo adotado pela Comissão à PEC 103, de 2011, apresenta-se a seguinte emenda aglutinativa substitutiva global:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 92-A. São acrescidos cinquenta anos ao prazo fixado pela art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 2º Ficam prorrogadas até o ano de 2073 as vigências das leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.857, de 8 de março de 1994.

Art. 3º São acrescidos cinquenta anos ao prazo fixado para os benefícios vigentes em 31 de dezembro de 2019, de que trata a Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 30/0 outubro/ 2013.

Carlos Sampaio
Dep. CARLOS SAMPAIO
(PSDB/SP)

*Carlos
Silas
Câmara
PSD/AM*

*Carlos
1) Silas Machado*